

FAPEMIG - Chamada nº. 12/2026 - TIC pelo PCRH/2026

Belo Horizonte, 19 de junho de 2026.

CHAMADA FAPEMIG 12/2026

TREINAMENTOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS PELO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - PCRH

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG anuncia esta Chamada, respeitando as normativas federais e estaduais de inovação e as diretrizes estratégicas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDE, bem como os planos de desenvolvimento estadual. Convidamos os servidores e empregados públicos estaduais, vinculados às Instituições credenciadas junto ao Programa de Capacitação de Recursos Humanos da FAPEMIG, a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro, conforme as condições estipuladas por esta Chamada.

SUMÁRIO

[CAPÍTULO I – DIRETRIZES ESPECÍFICAS](#)

[1. OBJETIVO](#)

[2. CALENDÁRIO](#)

[3. RECURSOS FINANCEIROS](#)

[4. DETALHAMENTO DAS CATEGORIAS DE FINANCIAMENTO](#)

[5. CONDIÇÕES PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS](#)

[6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)

[7. ITENS FINANCIÁVEIS](#)

[8. JULGAMENTO E SELEÇÃO](#)

[CAPÍTULO II – DIRETRIZES GERAIS](#)

[9. REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO](#)

[10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS](#)

11. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12. ORIENTAÇÕES GERAIS

13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I – PARECER DE RECOMENDAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

ANEXO II – TERMO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO E RESSARCIMENTO

ANEXO IV – TERMO DE ANUÊNCIA PARA ATUAÇÃO SEM A UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

ANEXO V - TERMO DE OUTORGA COM GESTORA

ANEXO VI – TERMO DE OUTORGA SEM GESTORA

ANEXO VII – TERMO DE OUTORGA SEM GESTORA – SERVIDORES VINCULADOS À FAPEMIG

CAPÍTULO I – DIRETRIZES ESPECÍFICAS

1. OBJETIVO

Aperfeiçoar institucionalmente as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação públicas estaduais (ICTs-MG públicas estaduais) e demais órgãos e entidades da Administração Pública estadual que desenvolvam atividades voltadas à ciência, tecnologia e inovação, ao ensino superior ou à prestação de serviços técnico-científicos, contribuindo para o alcance de seus objetivos estratégicos por meio: (i) do fomento à realização de treinamentos coletivos destinados a grupos de servidores, empregados, pesquisadores e/ou técnicos, organizados pela própria instituição; ou (ii) do apoio à participação de servidores, empregados públicos, pesquisadores ou técnicos de nível médio ou superior em cursos de aperfeiçoamento ou de técnicas específicas, necessários ao desenvolvimento das atividades institucionais relacionadas à ciência, tecnologia, inovação, ensino superior ou serviços técnico-científicos.

1.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1.1.1 Capacitar servidores, empregados públicos, pesquisadores e técnicos das instituições estaduais, visando ao aperfeiçoamento da produção científica e tecnológica no Estado de Minas Gerais;

1.1.2 Contribuir para o desenvolvimento institucional das entidades da Administração Pública estadual direta e indireta, por meio do fortalecimento de sua qualificação científica e tecnológica;

1.1.3 Estimular a ampliação da produção científica e tecnológica das instituições estaduais;

1.1.4 Promover oportunidades de capacitação voltadas ao aumento da eficiência, eficácia e qualidade das atividades de ciência, tecnologia, inovação e prestação de serviços técnico-científicos realizadas pelas instituições estaduais.

1.2 LINHAS DE APOIO

A presente Chamada estrutura-se nas seguintes linhas de apoio:

Linha A – Treinamento Coletivo: realização de treinamentos destinados a grupos de servidores, empregados públicos, pesquisadores, técnicos, profissionais designados, contratados temporariamente por excepcional interesse público ou trabalhadores terceirizados atuantes na instituição estadual proponente, cuja organização seja promovida pela própria instituição.

Linha B – Treinamento Individual: participação individual de servidores, empregados públicos, pesquisadores ou técnicos de nível médio ou superior vinculados à instituição estadual proponente em cursos de aperfeiçoamento ou de técnicas específicas, necessários ao desenvolvimento de atividades da instituição relacionadas à ciência, tecnologia, inovação, ensino superior ou prestação de serviços técnico-científicos.

2. CALENDÁRIO

2.1 As propostas deverão ser submetidas eletronicamente à FAPEMIG até as 17h (horário de Brasília) do dia **31 de julho de 2026**. As submissões iniciadas até esse horário poderão ser concluídas até as 23h59 do mesmo dia.

2.2 A FAPEMIG não se responsabilizará por dificuldades técnicas externas que possam comprometer a submissão das propostas, tais como falhas de conexão à internet ou interrupções no fornecimento de energia elétrica. Tais circunstâncias não serão aceitas como justificativa para o envio de propostas fora do prazo estipulado.

2.3 Cronograma Detalhado

ETAPAS	DATA
Lançamento da Chamada na página da Internet da FAPEMIG e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais	30/06/2026
Disponibilização do Formulário Eletrônico para submissão de Propostas	30/06/2026
Limite para submissão eletrônica de propostas nesta Chamada	31/07/2026
Divulgação dos resultados na página da Internet da FAPEMIG	A partir de 27/10/2026
Prazo para interposição de recursos administrativos	Até 10 (dez) dias corridos após a divulgação dos resultados
Divulgação da análise do julgamento dos recursos administrativos	Até 40 dias após o fim do prazo de recurso
Homologação dos resultados	A partir de 10 dias da data de encerramento da interposição de recursos ou, em caso de interposição, da data de divulgação da análise do julgamento dos recursos
Processos aprovados e financiados/Termos de Outorga vigentes	A partir de 01/12/2026

2.3.1 A FAPEMIG reserva-se o direito de antecipar a divulgação dos resultados, conforme previsto nesta

Chamada. A eventual divulgação será feita mediante publicação no site da Fundação, no endereço <http://www.fapemig.br/pt/>.

2.3.2 Propostas submetidas poderão ser reabertas para ajustes ou complementações, mediante solicitação formal realizada enquanto o prazo de submissão estiver vigente, conforme o cronograma previsto. A solicitação de reabertura deverá ser efetuada pelo(a) Coordenador(a) da proposta, por meio do sistema [FAP Atende](#). Em caso de reabertura, é de responsabilidade do(a) Coordenador(a) realizar as alterações e submetê-las novamente antes do término do prazo de submissão.

2.3.3 O prazo médio para atendimento de solicitações registradas no sistema [FAP Atende](#) é de 3 (três) dias úteis.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 A presente Chamada dispõe de um financiamento total de **R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)**, alocados conforme programação orçamentária e financeira da FAPEMIG, sendo:

a) **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)** destinados, exclusivamente, a propostas submetidas por coordenadores vinculados à Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG e à Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, nos termos da Lei estadual n. 22.929, de 12 de janeiro de 2018, § 1º, inciso II, do seu art. 17;

b) **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** destinados, exclusivamente, a propostas submetidas por coordenadores vinculados à Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG, nos termos da Lei estadual n. 22.929, de 12 de janeiro de 2018, § 1º, inciso III, do seu art. 17;

c) **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** destinados, exclusivamente, a propostas submetidas por coordenadores vinculados a outros órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, nos termos da Lei estadual n. 22.929, de 12 de janeiro de 2018, § 1º, inciso IV, do seu art. 17;

d) **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** destinados, exclusivamente, a propostas submetidas por coordenadores vinculados à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, nos termos da Lei estadual n. 11.552, de 03 de agosto de 1994, parágrafo único do seu art. 21.

3.1.1 O montante total de recursos financeiros destinado a esta Chamada poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão do Conselho Curador ou da Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, mediante disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as seguintes hipóteses:

a) ocorrência de receita superior à inicialmente estimada para o Estado de Minas Gerais, podendo resultar em aumento do orçamento da FAPEMIG;

b) decisão estratégica do Conselho Curador ou da Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, com base em avaliação de oportunidade, interesse público e alinhamento às diretrizes institucionais vigentes.

3.1.2 Qualquer alteração no valor total da Chamada será formalizada por ato administrativo próprio, devidamente motivado e publicado, garantindo-se a transparência e o respeito aos princípios da legalidade,

impressoalidade e segurança jurídica.

3.2 A distribuição dos recursos financeiros obedecerá à classificação das propostas pelas Câmaras de Avaliação de Projetos da FAPEMIG, com base na demanda habilitada, na análise de admissibilidade e na avaliação de mérito, independentemente da Linha de Apoio a que o projeto estiver atrelado.

3.2.1 O número de propostas aprovadas para contratação em cada Câmara de Avaliação de Projetos da FAPEMIG será proporcional ao valor total das propostas habilitadas para análise de mérito em sua respectiva Câmara, considerando-se o percentual que esse montante representa em relação ao valor total de todas as propostas habilitadas para essa fase da Chamada.

3.3 Os gastos decorrentes desta Chamada serão cobertos pelas dotações orçamentárias da FAPEMIG, conforme estabelecido na sua programação orçamentária e financeira vigente, ou por futuras alocações orçamentárias que venham a substituí-las:

2071 19 571 022 4048 0001 335043 0 10 1

2071 19 571 022 4048 0001 339013 0 10 1

2071 19 571 022 4048 0001 339014 0 10 1

2071 19 571 022 4048 0001 339020 0 10 1

2071 19 571 022 4048 0001 339033 0 10 1

2071 19 571 022 4048 0001 339036 0 10 1

2071 19 571 022 4048 0001 339039 0 10 1

2071 19 571 022 4048 0001 339139 0 10 1

4. DETALHAMENTO DAS CATEGORIAS DE FINANCIAMENTO

4.1 As propostas apresentadas deverão concorrer em uma das seguintes categorias de financiamento:

4.1.1 Linha A – Treinamento Coletivo

4.1.1.1 Esta categoria de financiamento será destinada a apoiar propostas que têm como finalidade a realização de treinamentos destinados a grupos de servidores, empregados públicos, pesquisadores, técnicos, profissionais designados, contratados temporariamente por excepcional interesse público ou trabalhadores terceirizados atuantes na instituição estadual proponente, cuja organização seja promovida pela própria instituição, desde que observadas as condições a seguir:

- a) o treinamento deverá apresentar carga horária máxima de 160 (cento e sessenta) horas/aula; e
- b) duração máxima de 40 (quarenta) dias úteis.

4.1.2 Linha B – Treinamento Individual

4.1.2.1 Esta categoria de financiamento será destinada a apoiar propostas que têm como finalidade a participação individual de servidores, empregados públicos, pesquisadores ou técnicos de nível médio ou superior vinculados à instituição estadual proponente em cursos de aperfeiçoamento ou de técnicas específicas, necessários ao desenvolvimento de atividades da instituição relacionadas à ciência, tecnologia,

inovação, ensino superior ou prestação de serviços técnico-científicos, desde que observadas as condições a seguir:

- a) o treinamento deverá apresentar duração inferior a 360 (trezentas e sessenta) horas; e
- b) período de duração máxima de 60 (sessenta) dias úteis.

4.1.3 Os treinamentos deverão ser ministrados por instituição diferente da instituição proponente, de reconhecida excelência na área e situada no território brasileiro.

4.1.4 Somente serão financiados treinamentos ou cursos de educação à distância, como aperfeiçoamento, se credenciados no Ministério da Educação - MEC.

4.1.5 Não serão aceitas propostas que visam à participação em:

- a) treinamentos ou cursos referentes às atividades administrativas da instituição proponente, mesmo que sejam para servidores vinculados aos departamentos ou áreas que desenvolvam atividades relacionadas à pesquisa, inovação, serviços técnico-científicos ou ao ensino superior;
- b) cursos básicos ou intrínsecos às atividades rotineiras da instituição proponente;
- c) treinamentos ou cursos de nivelamento, proficiência e domínio de línguas;
- d) cursos ou treinamentos de softwares básicos como Office, Windows, dentre outros;
- e) módulos isolados de cursos de mestrado ou especialização.

4.1.6 O início dos treinamentos só poderá ocorrer após a publicação do extrato do instrumento jurídico no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e a liberação dos recursos financeiros pela FAPEMIG.

4.1.6.1 Não serão apoiados treinamentos ou cursos já iniciados e a FAPEMIG não realiza pagamentos de forma retroativa.

5. CONDIÇÕES PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS

São consideradas elegíveis as propostas de servidores ou empregados públicos de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação públicas estaduais (ICTs-MG públicas estaduais) e demais órgãos e entidades da Administração Pública estadual que desenvolvam atividades voltadas à ciência, tecnologia e inovação, ao ensino superior ou à prestação de serviços técnico-científicos, credenciadas ao Programa de Capacitação de Recursos Humanos - PCRH e cadastradas junto à FAPEMIG, que atendam aos requisitos desta Chamada.

5.1 Por parte da Proponente (Instituição de vínculo do(a) Coordenador(a) da proposta)

5.1.1 Desenvolver atividades voltadas à ciência, tecnologia e inovação, ao ensino superior ou à prestação de serviços técnico-científicos.

5.1.2 Estar credenciada ao PCRH da FAPEMIG.

5.1.2.1 As Instituições já credenciadas pela FAPEMIG, para concorrerem a esta Chamada, são:

SIGLA	NOME
AGE	Advocacia Geral do Estado
DER	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais
EPAMIG	Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais
ESP-MG	Escola de Saúde Pública de Minas Gerais
FAPEMIG	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais
FCS	Fundação Clóvis Salgado
FEAM	Fundação Estadual do Meio Ambiente
FJP	Fundação João Pinheiro
FUNED	Fundação Ezequiel Dias
HEMOMINAS	Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais
IEPHA-MG	Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais
PCMG	Polícia Civil do Estado de Minas Gerais
PMMG	Polícia Militar do Estado de Minas Gerais
UEMG	Universidade do Estado de Minas Gerais
UNIMONTES	Universidade Estadual de Montes Claros

5.1.2.2 Poderão também concorrer a esta Chamada servidores e empregados públicos que sejam vinculados a instituições estaduais que porventura venham a se credenciar ao PCRH da FAPEMIG, por meio da Portaria PRE 10/2023, e que não estejam citadas no item 5.1.2.1, desde que o efetivo credenciamento ocorra até a data de submissão de proposta por parte do(a) coordenador(a) da proposta.

5.1.3 Comprometer-se a assegurar condições adequadas para o pleno aproveitamento do treinamento ou curso, bem como disponibilizar tempo para que os beneficiários se dediquem ao Plano de Trabalho proposto.

5.2 Por parte da Proposta

5.2.1 Ser redigida em português e enviada, exclusivamente, por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponível no sistema Everest (<http://everest.fapemig.br/home/login>). Não serão aceitas propostas submetidas de qualquer outra forma.

5.2.2 Contemplar o Plano de Trabalho a ser desenvolvido no período do apoio, representado pelo formulário eletrônico preenchido diretamente no sistema Everest.

5.2.3 Explicitar o alinhamento entre a Proposta, os objetivos institucionais da Proponente e as atividades previstas no Plano de Trabalho.

5.2.4 Explicitar os impactos da Proposta para o desenvolvimento institucional da Proponente e os benefícios e resultados esperados com a execução do Plano de Trabalho proposto, evidenciando, inclusive, se for o caso de gerar também benefícios e impactos externos à Proponente.

5.3 Por parte do(a) Coordenador(a) de Proposta

5.3.1 Ser servidor efetivo ou empregado público concursado, vinculado (a) à Instituição Proponente.

5.3.1.1 No caso da categoria Linha B – Treinamento Individual, ocupante de cargo de chefia de recrutamento amplo também poderá ser coordenador(a) de Proposta.

5.3.2 Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq e cadastro no sistema Everest da FAPEMIG.

5.3.3 Apresentar e ser responsável por apenas uma Proposta.

5.3.4 Compete ao(à) coordenador(a) realizar a submissão da proposta no sistema Everest, mediante o uso de login e senha de caráter pessoal e intransferível.

5.4 Por parte do(a) Beneficiário(a) da categoria Linha A – Treinamento Coletivo

5.4.1 Ser servidor, empregado público, pesquisador, técnico, profissional designado, contratado temporariamente por excepcional interesse público, trabalhador terceirizado ou servidor cedido por órgão/entidade não pertencente à administração pública estadual, atuante na instituição Proponente.

5.5 Por parte do(a) Beneficiário(a) da categoria Linha B – Treinamento Individual

5.5.1 Desenvolver atividades voltadas à ciência, tecnologia e inovação, ao ensino superior ou à prestação de serviços técnico-científicos no âmbito da instituição Proponente.

5.5.2 O(A) coordenador(a) da Proposta será o(a) beneficiário(a) do treinamento, devendo atender aos requisitos previstos no item 5.3

5.6 O(a) beneficiário(a) desta Chamada deverá:

a) observar, quando for o caso, os termos previstos no [Decreto n. 48.176, de 15 de abril de 2021](#).

b) comprometer-se a permanecer no serviço público estadual por período igual ao do recebimento do benefício, a contar da sua conclusão, sob pena de ressarcimento do valor custeado, salvo se não tiver dado causa ao desligamento.

5.7 Caso o(a) beneficiário(a) não der continuidade ao treinamento, ou descumprir as normas relativas à sua concessão, terá o auxílio cancelado e deverá ressarcir o valor investido, devidamente corrigido, salvo situação fortuita ou força maior, devidamente comprovada e aprovada pela FAPEMIG.

6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 As propostas deverão ser submetidas por meio de formulário eletrônico no sistema Everest da FAPEMIG (<https://everest.fapemig.br/Home/login>), respeitando-se o prazo definido no item 2.3 da Chamada. O formulário eletrônico, doravante denominado Plano de Trabalho, deverá conter:

6.1.1 Dados da Proposta:

a) Título

b) Data de início da proposta

c) Data de término da proposta

d) Curso/Treinamento

- e) Área de conhecimento
- f) Câmara
- g) Subárea de conhecimento
- h) Especialidade
- i) Resumo
- j) Palavras-Chave (mínimo 3 e máximo 6)

6.1.2 Instituições:

- a) Instituição Executora (Proponente)
- b) Instituição Gestora (Fundação de Apoio, se houver)

6.1.3 Natureza da Proposta:

- a) Categoria de Financiamento (Linha A – Treinamento Coletivo; Linha B – Treinamento Individual)

6.1.4 Beneficiários (no caso da categoria Linha A - Treinamento Coletivo):

- a) Nome
- b) Tipo de vínculo

6.1.5 Local de realização da Proposta:

- a) País / Estado / Cidade
- b) Instituição onde será realizado o treinamento/curso
- c) Observação

6.1.6 Detalhamento da Proposta:

- a) Link do currículo atualizado do(a) coordenador(a) da proposta na Plataforma Lattes do CNPq.
- b) Breve descrição da atuação do(a) coordenador(a) da proposta na instituição proponente.
- c) Breve descrição da correlação entre a atuação do(s) beneficiário(s) na instituição proponente e o conteúdo do curso/treinamento pretendido.
- d) Breve descrição do alinhamento entre o objeto do curso/treinamento, os objetivos institucionais da Instituição de vínculo do(a) coordenador(a) da proposta e as atividades previstas no Plano de Trabalho.
- e) Justificativa fundamentada para o apoio.
- f) Resultados, benefícios e impactos esperados, evidenciando, inclusive, se for o caso de gerar também benefícios e impactos externos à instituição proponente.
- g) Informe as condições e os recursos (instalações, equipamentos, pessoal) que serão disponibilizados pela instituição proponente para o pleno aproveitamento do curso/treinamento.
- h) Informações relevantes complementares (se houver).
- i) Resumo Publicável em linguagem acessível para o público leigo.
- j) Unidade SEI do solicitante, para assinatura do Instrumento Jurídico.
- k) Horas-aula do(s) instrutor(es) para Treinamento Coletivo via contratação de Pessoa Física.
- l) Instrutor(es) para Treinamento Coletivo via contratação de Pessoa Física (Nome, CPF, Endereço, CEP, Bairro, Município, Estado, Telefone e E-mail).

6.1.7 Produtos pretendidos:

- a) Produto
- b) Quantidade
- c) Tipo
- d) Especificação

6.1.8 Membros de equipe/beneficiários:

- a) Nome
- b) E-mail
- c) Função
- d) Atividades

6.1.9 Metas:

- a) Descrição da meta

6.1.10 Etapas:

- a) Meta (relacionar meta à etapa)
- b) Descrição da etapa
- c) Indicador de Progresso (Marco)
- d) Entregável(is)
- e) Mês de Início
- f) Mês de Fim
- g) Peso
- h) Responsável
- i) Executor(es)

6.1.11 Dispêndios:

- a) Descrição
- b) Origem do Recurso (itens a serem financiados com recursos da FAPEMIG devem ser indicados na opção Concedente)
- c) Etapas vinculadas
- d) Valor unitário
- e) Quantidade
- f) Justificativa

6.1.11.1 Todos os itens de despesas essenciais à execução do projeto devem ser devidamente incluídos e justificados na seção "Dispêndios", presente no Formulário Eletrônico. Para fins de financiamento, itens descritos e/ou justificados em outras seções do Formulário Eletrônico serão desconsiderados e tratados pela FAPEMIG como aporte voluntário.

6.1.12 Documentos Eletrônicos: Os documentos relacionados no quadro a seguir deverão ser encaminhados na forma de arquivo eletrônico a serem anexados via formulário ‘Documentos Eletrônicos’, no próprio sistema Everest.

Item	Descrição	Observação
Documentos aplicáveis a todas as propostas		
i.	Arquivo eletrônico contendo parecer de recomendação da autoridade competente da instituição de vínculo do(a) coordenador(a) da proposta, que ateste a importância do auxílio para a estratégia de desenvolvimento institucional, seu alinhamento com o Planejamento Estratégico, ou instrumento equivalente, e os resultados previstos.	Modelo no Anexo I . Documento exigido na submissão da proposta.
ii.	Arquivo eletrônico contendo documento do curso/treinamento constando:a) a descrição detalhada dos conteúdos, indicando, se possível, os nomes dos profissionais que os ministrarão;b) carga horária;c) dias da realização do curso/treinamento; ed) orçamento.	Documento exigido na submissão da proposta.
iii.	Termo de Designação de Fiscal pela Instituição de vínculo do(a) coordenador(a) da proposta e, quando houver, também pela Gestora	Modelo no Anexo II . (documento exigido na fase de contratação dos projetos aprovados). A Instituição de vínculo do(a) coordenador(a) da proposta e a Gestora, quando houver, deverão indicar os(as) responsáveis pelo controle e fiscalização da execução dos instrumentos jurídicos em até 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados da Chamada, conforme previsto no seu item 11.6.
iv.	Arquivo eletrônico contendo o documento formal emitido pela área de Recursos Humanos da instituição proponente identificando o tipo de vínculo do(a) coordenador(a) com a instituição.	Documento exigido na fase de contratação dos projetos aprovados.
v.	Arquivo eletrônico contendo a demonstração do valor médio de mercado do curso/treinamento, o qual poderá ser comprovado por meio de no mínimo 3 (três) orçamentos e, no caso de impossibilidade, deverá ser apresentada justificativa, conforme Manual da FAPEMIG.	Documento exigido na submissão da proposta.

vi.	Arquivo eletrônico contendo as autorizações obrigatórias para afastamento ou flexibilização do horário de trabalho para os casos previstos no Decreto estadual n. 48.176, de 15 de abril de 2021.	Documento exigido na fase de contratação dos projetos aprovados.
Documento aplicável à categoria Linha A - Treinamento Coletivo via Contratação de Pessoa Física:		
vii.	Arquivo eletrônico contendo o Currículo na Plataforma Lattes do CNPq, ou currículo, no caso de estrangeiro, dos instrutores/professores.	Documento exigido na submissão da proposta.
Documento aplicável à categoria Linha B – Treinamento Individual		
viii.	Arquivo eletrônico contendo a Declaração de dedicação e ressarcimento assinada pelo(a) beneficiário(a) do Treinamento Individual.	Modelo no Anexo III . Qualquer modificação no texto acarretará a desclassificação da Proposta.(documento exigido na fase de contratação dos projetos aprovados)

6.1.12.1 É desejável que todos os arquivos eletrônicos estejam anexados no momento da submissão da proposta. A ausência dos documentos obrigatórios com permissão de envio após aprovação não acarretará a inabilitação da proposta.

6.1.12.2 Não serão analisados arquivos anexados ao Formulário Eletrônico que não tenham sido relacionados na Chamada.

6.1.12.3 A não entrega da documentação obrigatória para a fase de contratação, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da divulgação do resultado de julgamento homologado, implicará a desclassificação da proposta.

6.1.12.3.1 Excepcionalmente, na ausência de propostas aprovadas como Prioridade 2 (P2), ou seja, aquelas aprovadas fora do limite financeiro alocado para a Chamada, poderá ser concedida prorrogação do prazo de entrega da documentação obrigatória para a fase de contratação, mediante solicitação formal do(a) Coordenador(a) da proposta, devidamente justificada.

6.1.12.3.2 A desclassificação da proposta será formalmente comunicada ao (à) Coordenador(a) da proposta, e a vaga poderá ser destinada à proposta P2, conforme critérios de classificação estabelecidos nesta Chamada.

6.2 A obtenção das licenças, permissões e autorizações especiais para a execução do projeto desta Chamada são de responsabilidade do(a) Proponente, o(a) qual arcará com as consequências, responsabilidades legais e obrigações decorrentes de qualquer eventual irregularidade.

6.3 A versão aprovada da proposta preenchida, conforme detalhado nos itens de 6.1.1 a 6.1.12, será parte integrante do instrumento jurídico de contratação (**Anexo V, Anexo VI ou Anexo VII**) como Plano de Trabalho.

7. ITENS FINANCIÁVEIS

7.1 Serão financiados, desde que compatíveis com o objetivo desta Chamada, com o Manual da FAPEMIG e devidamente justificados, os seguintes itens de despesa, conforme linha de apoio:

7.1.1 LINHA A – TREINAMENTO COLETIVO VIA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

7.1.1.1 PRÓ-LABORE: é possível o pagamento de pró-labore para os professores não pertencentes aos quadros da instituição. Os níveis e valores correspondentes estão disponibilizados na página da FAPEMIG no link <https://www.fapemig.br/auxilios-e-bolsas/valores-de-auxilios-e-bolsas/valores-pro-labore>. Nestes valores, estão incluídos os referentes a impostos e/ou contribuições sociais pertinentes, **exceto o encargo patronal de 20% a título de INSS.**

Pró-Labores*	Valor (R\$)
Nível I – PCRH (1)	180,00
Nível II – PCRH (2)	144,00
Nível III – PCRH (3)	120,00

*Valor da hora-aula pago aos professores/instrutores de treinamentos na instituição proponente com título de:

(1) Doutores ou *Curriculum Vitae* equivalente;

(2) Mestres ou *Curriculum Vitae* equivalente;

(3) valor da hora-aula pago aos professores/instrutores de treinamentos na instituição proponente com graduação ou *Curriculum Vitae* equivalente;

7.1.1.1.1 O encargo patronal de 20% a título de INSS deverá ser acrescido na solicitação do Pró-labore.

Pró-labore	Valor Sem Encargos	% Encargos	Valor Com Encargos
Nível I - PCRH (1)	R\$ 180,00	20%	R\$ 216,00
Nível II - PCRH (2)	R\$ 144,00	20%	R\$ 172,80
Nível III - PCRH (3)	R\$ 120,00	20%	R\$ 144,00

7.1.1.1.2 Não fará jus ao recebimento de pró-labore o instrutor/professor que seja servidor público/empregado público estadual e já seja remunerado pela instituição com a qual possua vínculo no que diz respeito ao curso ministrado.

7.1.1.1.3 Não poderá receber pró-labore o servidor/empregado público para dar curso ou treinamento para os servidores da sua própria instituição de vínculo.

7.1.1.2 PASSAGEM: um (1) único trecho de ida e volta para os professores dos cursos/treinamentos.

7.1.1.2.1 Excepcionalmente, comprovada a vantajosidade ou inviabilidade de deslocamento do(s) Professor(es) ministrador(es) do curso/treinamento e a critério da FAPEMIG, poderão ser custeadas passagens, ou transporte, para participação em treinamento coletivo.

7.1.1.3 DIÁRIAS: diárias para os professores dos cursos/treinamentos, conforme valores da tabela FAPEMIG, disponível no link [Tabela de Diárias no País | FAPEMIG](#):

Valor calculado com base em UFEMG. **Para o exercício de 2026, a UFEMG equivale a R\$ 5,7899.**

Destino	UFEMGs
Capitais, inclusive Belo Horizonte	133
Municípios especiais e municípios de outros estados que não sejam capitais	105
Demais municípios	70

Municípios especiais: Alfenas, Araguari, Araxá, Barbacena, Betim, Brumadinho, Camanducaia, Capitólio, Cataguases, Caxambu, Conceição do Mato Dentro, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Diamantina, Divinópolis, Frutal, Governador Valadares, Ipatinga, Itabira, Itabirito, Itajubá, Ituiutaba, Janaúba, João Pinheiro, Juiz de Fora, Lavras, Manhuaçu, Mariana, Montes Claros, Nova Lima, Ouro Preto, Paracatu, Passos, Patos de Minas, Patrocínio, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Santana do Riacho, São João del Rei, São Lourenço, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Tiradentes, Uberaba, Uberlândia, Unaí, Varginha e Viçosa.

(Redação de acordo com [Decreto nº 49.241, de 29/05/2026](#))

7.1.2 LINHA A – TREINAMENTO COLETIVO VIA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

7.1.2.1 SERVIÇO DE TERCEIROS: custos do treinamento, conforme apresentado na proposta da instituição responsável por sua realização.

7.1.3 LINHA B – TREINAMENTO INDIVIDUAL

7.1.3.1 SERVIÇO DE TERCEIROS: custos do treinamento, conforme apresentado na proposta da instituição responsável por sua realização.

7.1.3.2 PASSAGEM: um (1) único trecho de ida e volta para o(a) beneficiário(a) do treinamento.

8. JULGAMENTO E SELEÇÃO

Esta fase compreende três etapas.

8.1 Habilitação: as propostas submetidas serão analisadas pelo corpo técnico da FAPEMIG para verificar a conformidade com os termos desta Chamada. Esta etapa será de caráter eliminatório. Propostas que não observarem os itens 4, 5 e 6 desta Chamada serão consideradas inabilitadas.

8.2 Análise de Mérito: cada proposta habilitada será submetida a uma avaliação detalhada, conforme os critérios descritos no item 8.4. Somente serão classificadas as propostas que alcançarem, no mínimo, 70%

da pontuação máxima em cada critério avaliativo.

8.3 Homologação: as propostas aprovadas na etapa anterior serão homologadas pela Presidência e pela Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG e serão financiadas levando em conta as prioridades estabelecidas pela pontuação obtida e os limites orçamentários.

8.4 Os critérios de julgamento das propostas submetidas e as pontuações máximas atribuídas são:

Ref.	Crítérios	Subcritérios	Pontuação Máxima	Base principal da avaliação, segundo os dispositivos desta Chamada
I	Mérito (até 30 pontos)	Alinhamento entre a proposta, os objetivos institucionais da Proponente e as atividades previstas no plano de trabalho	15 pontos	Todo o item 6.1, em especial o 6.1.6 (d)
		Benefícios e resultados esperados com a execução do projeto	15 pontos	6.1.6 (f)
II	Relevância (até 30 pontos)	Relevância do curso/treinamento proposto para o desenvolvimento institucional da Proponente	20 pontos	6.1.6 (e); 6.1.12 (i)
		Capacidade de geração de impactos para fora da Proponente	10 pontos	6.1.6 (f)
III	Viabilidade de execução da proposta (até 20 pontos)	Qualidade das condições e dos recursos (instalações, equipamentos, pessoal) a serem disponibilizados pela instituição proponente para o aproveitamento do curso/treinamento	10 pontos	6.1.6 (g)
		Adequação do orçamento	10 pontos	6.1.11
IV	Coerência entre a atuação do(a) coordenador(a) da proposta e o conteúdo do curso/treinamento (até 20 pontos)	Correlação entre a atuação do(a) coordenador(a) na instituição proponente e o conteúdo do curso/treinamento	20 pontos	6.1.6 (b); 6.1.12 (ii)
	Total		100 pontos	

8.5 As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação final, considerando o somatório das pontuações obtidas em cada critério de avaliação descrito no item 8.4 desta Chamada.

8.5.1 Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) maior pontuação no critério Mérito;
- b) maior pontuação no critério Relevância;
- c) maior pontuação no critério Coerência entre a atuação do(a) coordenador(a) da proposta e o conteúdo do curso/treinamento.

CAPÍTULO II – DIRETRIZES GERAIS

9. REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

9.1 A Instituição Executora, quando ICT-MG pública estadual, poderá indicar uma Fundação de Apoio para gerenciamento dos recursos aprovados.

9.1.1 Para a indicação prevista no item 9.1, deverá ser observado:

- a) Cadastro da Fundação de Apoio na FAPEMIG, de acordo com os termos previstos na Portaria PRE nº 021/2024, ou outra norma que vier substituí-la;
- b) Credenciamento na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - SEDE;
- c) Celebração de convênio ou instrumento congênere com a ICT-MG proponente (Instituição Executora), em atendimento ao art. 65 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018.

9.2 Caso a ICT-MG pública estadual (instituição executora) decida-se por operacionalizar o gerenciamento dos recursos financeiros aprovados, sem a utilização de uma Fundação de Apoio, deverá ser enviado à FAPEMIG, via FAP ATENDE, em até 10 dias após a divulgação da homologação do resultado do julgamento, o Termo de Anuência para atuação sem a utilização de Fundação de Apoio, disponível no **Anexo IV**.

10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 O resultado do julgamento das propostas será divulgado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em formato de extrato, e estará disponível integralmente na página oficial da FAPEMIG, no endereço <http://www.fapemig.br/pt/>.

10.2 Eventuais recursos poderão ser formalmente interpostos junto ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de publicação do resultado do julgamento.

10.2.1 A apresentação das razões de recurso deverá ser fundamentada em elementos objetivos e evidências que contestem o resultado do julgamento, observando rigorosamente os critérios e dispositivos estabelecidos nas condições para submissão de propostas (itens 4 e 5), no preenchimento da proposta (item 6) e/ou nos ritos e critérios de julgamento e seleção (item 8) desta Chamada. Não serão aceitas, no texto do recurso, informações adicionais que alterem a proposta original, a inclusão de fatos novos ou o envio de documentos complementares aos já submetidos inicialmente.

10.2.2 A interpretação errônea dos termos desta Chamada por parte dos Proponentes, que resulte no não atendimento de requisitos ou condições estabelecidas, não será considerada fundamento válido para interposição de recurso. É de responsabilidade exclusiva dos Proponentes a leitura integral e a correta compreensão das disposições deste edital. Ficam, contudo, preservados os direitos de esclarecimentos (item 13.4) e impugnação (item 12.8) previstos no Edital, que tratam das condições e prazos para contestação formal da Chamada por eventual irregularidade na aplicação da legislação vigente.

10.3 A apresentação das razões de recurso deverá ser realizada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (SEI), (<https://www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno> no módulo de acesso para usuários externos), utilizando a ferramenta de Peticionamento Eletrônico. O recurso deverá ser encaminhado à unidade SEI FAPEMIG/DCTI.

10.3.1 As orientações sobre o Peticionamento Eletrônico via SEI podem ser consultadas no Guia Rápido SEI – Interposição de Recursos.

10.3.2 Não serão aceitos recursos que não atendam às normas e prazos estabelecidos nesta Chamada.

10.3.3 Para fins de cumprimento do prazo, será considerada a data e o horário de envio do processo SEI à unidade FAPEMIG/DCTI.

10.4 O resultado da análise dos recursos administrativos interpostos será divulgado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, na página oficial da FAPEMIG, no endereço <http://www.fapemig.br/pt/>, conforme item 2.3, e comunicado por escrito aos respectivos recorrentes.

10.5 Nos casos em que o Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG não reconsiderar a decisão em favor do recurso, este será encaminhado à Presidência da FAPEMIG, exaurindo a esfera administrativa como última instância de análise recursal no âmbito da FAPEMIG.

10.6 Recursos administrativos interpostos suspenderão os procedimentos relacionados à "Contratação e Liberação dos Recursos Financeiros".

11. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 Após a homologação do resultado de julgamento, conforme item 8.3 desta Chamada, a FAPEMIG avançará com a assinatura dos instrumentos jurídicos pelas partes envolvidas.

11.1.1 Os instrumentos jurídicos especificarão as condições de execução e as responsabilidades de todas as partes envolvidas.

11.2 A contratação das propostas selecionadas será realizada conforme a ordem de classificação definida no resultado homologado e estará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros, em conformidade com os termos desta Chamada e seus anexos.

11.3 O repasse financeiro será efetuado conforme assinatura do instrumento jurídico, publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a comprovação de aporte de contrapartida financeira, quando houver, e a liberação dos recursos pelo Tesouro Estadual.

11.4 Se indicada, a Fundação de Apoio gerenciará os recursos financeiros dos projetos.

11.5 Em conformidade com a Portaria FAPEMIG Portaria PRE Nº 20/2024, a inadimplência ou pendências financeiras ou técnicas por parte do(a) Coordenador(a) ou das instituições implicará impedimento à formalização e pagamento do apoio financeiro.

11.5.1 Qualquer irregularidade financeira ou técnica deverá ser resolvida em até 30 dias após notificação pela FAPEMIG. A não resolução dentro deste prazo resultará no impedimento da formalização do instrumento jurídico e na não contratação da proposta.

11.6 Após a divulgação da homologação dos resultados, em cumprimento ao art. 3º, §5º, IV da Lei Estadual n. 22.929, de 2018 e visando atender ao disposto nos instrumentos jurídicos, a(s) Instituição(ões) Executora(s) e a Fundação de Apoio, quando houver, deverão indicar os(as) responsáveis pelo controle e fiscalização da execução dos instrumentos jurídicos em até 15 (quinze) dias. O modelo constante no **Anexo II** deve ser enviado à FAPEMIG por meio do Fap Atende pelas respectivas instituições.

12. ORIENTAÇÕES GERAIS

12.1 Esta Chamada segue às normas e leis vigentes, ao Manual da FAPEMIG, ao Caderno de Programas e Modalidades de Fomento, à Cartilha de Prestação de Contas da FAPEMIG e à Portaria PRE nº 024/2022, e suas alterações.

12.1.1 Ao inscrever-se nesta Chamada, o proponente se compromete a seguir todas as normas estabelecidas, incluindo os dispositivos previstos em seus anexos.

12.2 Desde a submissão até a conclusão do projeto, incluindo a prestação de contas, todos os envolvidos devem aderir às diretrizes dos normativos mencionados no item 12.1.

12.3 O Manual da FAPEMIG, incluindo os formulários, as tabelas de diárias, o Caderno de Programas e Modalidades de Fomento e a Cartilha de Prestação de Contas, encontram-se disponíveis na página da FAPEMIG, no endereço www.fapemig.br.

12.4 Propostas e documentos relacionados devem ser apresentados em português e os valores expressos em reais.

12.5 É proibido o pagamento por serviços de consultoria ou assistência técnica a agentes públicos com recursos desta Chamada.

12.6 Todos os itens necessários ao desenvolvimento dos projetos deverão estar previstos na proposta, não sendo permitida a retificação após o fim do prazo limite de submissão à FAPEMIG.

12.6.1 A FAPEMIG poderá permitir retificação em caráter excepcional, durante o prazo de submissão, não se responsabilizando por eventual instabilidade do sistema Everest, nos termos do item 2.3.2 desta Chamada.

12.6.2 A critério da FAPEMIG, quando houver dúvidas quanto aos documentos encaminhados no momento da submissão das propostas, poderão ser realizadas diligências e solicitações de esclarecimentos.

12.7 Qualquer correspondência deve mencionar o código de identificação do projeto.

12.8 Qualquer pessoa pode impugnar a Chamada por irregularidade na aplicação da Lei, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no módulo de Peticionamento Eletrônico endereçado à unidade SEI FAPEMIG/DCTI, devendo protocolar o peticionamento até 5 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para recebimento de propostas, cabendo à FAPEMIG julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

12.9 O direito de questionar os termos desta Chamada expira após o período estipulado para tal ação.

12.9.1 Qualquer participante que aceitar os termos desta Chamada sem objeções não terá o direito de

indicar falhas ou imperfeições após o prazo estabelecido, e quaisquer alegações feitas após esse período não serão consideradas válidas.

12.10 Aqueles envolvidos na gestão da Chamada devem manter sigilo sobre o conteúdo das propostas, protegendo a propriedade intelectual e os dados pessoais dos candidatos, nos termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

12.10.1 Ao submeter proposta à presente Chamada o proponente concorda que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados, de forma a possibilitar a efetiva execução do Chamamento Público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação dos seus nomes, números de projeto, título, instituições partícipes, valor aprovado e resultado da avaliação, incluindo a nota recebida pela proposta, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n. 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – e suas alterações.

12.11 O instrumento jurídico definirá os mecanismos e procedimentos pelos quais a FAPEMIG realizará o monitoramento do projeto, em conformidade com as metas e atividades descritas Plano de Trabalho.

12.12 As cláusulas de sigilo e confidencialidade serão mantidas por todas as partes durante a vigência da Chamada.

12.13 As partes contratadas devem cumprir com a prestação de contas nas datas e condições especificadas no instrumento jurídico.

12.14 Os proponentes são os únicos responsáveis por obter todas as autorizações éticas ou legais necessárias para a execução do projeto, não responsabilizando a FAPEMIG por qualquer descumprimento legal ou ético por parte dos proponentes, que deverão indenizar ou ressarcir a FAPEMIG, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano decorrente direta ou indiretamente do projeto.

12.14.1 Projetos relacionados à biodiversidade devem seguir a legislação específica para autorizações pertinentes.

12.14.2 O não envio por parte dos proponentes de arquivo eletrônico contendo todas as permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, ou protocolo de submissão, não implicará a desclassificação da proposta. No entanto, é de exclusiva responsabilidade dos proponentes a obtenção de todas as autorizações legais e éticas necessárias para a execução do projeto.

12.15 Os proponentes deverão cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa, e diligenciarão para que nenhum dos seus agentes públicos, representantes, prepostos, funcionários, administradores e/ou diretores, conforme o caso, prometa, ofereça, pague ou forneça (ou autorize a promessa, oferta, pagamento ou fornecimento), direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer coisa de valor a funcionário de governo com o intuito de influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial; induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal; obter qualquer vantagem indevida; induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental; ou a fim de auxiliar a administração pública ou quaisquer dos proponentes a obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para qualquer pessoa.

12.15.1 Para os casos de denúncias de situações de corrupção, nepotismo, conflito de interesses e comportamento de agente público, o canal oficial de denúncias da Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais consta no link <https://manifestacao.ouvidoriageral.mg.gov.br/#/home>.

12.16 Quaisquer questões não previstas nesta Chamada serão decididas pela Presidência e pela Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG.

12.17 Em razão da execução de apoio financeiro em ano eleitoral, deverão ser observadas, por todos os partícipes, as disposições da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, da Resolução TSE nº 23.760/2026 e da Resolução Conjunta SEGOV/SEC-GERAL/AGE nº 1/2026, sendo vedada a utilização dos recursos financeiros, materiais, eventos, certificados, divulgações, publicações, produtos, resultados ou quaisquer ações decorrentes desta Chamada para fins de promoção pessoal de agentes públicos, promoção institucional, propaganda eleitoral ou político-partidária, direta ou indireta.

13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1 A falta de informações ou documentos essenciais ou erros no preenchimento do Formulário Eletrônico e seus anexos resultará na desclassificação da proposta.

13.1.1 A escolha pelos proponentes da Câmara de Avaliação responsável não poderá ser alterada após a submissão.

13.1.2 Para chamadas interdisciplinares, a avaliação será realizada por câmara multidisciplinar, desconsiderando a câmara inicialmente indicada.

13.2 Em todo material de divulgação, como releases, sites, banners, vídeos, cartilhas e qualquer outro material impresso ou digital relacionado com o objeto do projeto financiado por esta Chamada, deverá ser explicitada a logomarca ou o nome da FAPEMIG, que entrará sempre sob a chancela de “apoio”, respeitado o sigilo e a confidencialidade previstos nesta Chamada, assim como as disposições da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, em razão da execução de apoio financeiro em ano eleitoral.

13.3 Em entrevistas, palestras e outras atividades interativas deverá ser explicitado o apoio recebido da FAPEMIG, respeitado o sigilo e a confidencialidade previstos nesta Chamada, assim como as disposições da Lei Federal nº 9.504, de 1997, em razão da execução de apoio financeiro em ano eleitoral.

13.4 Questões podem ser esclarecidas por meio do serviço Fap Atende no site da FAPEMIG, disponível no link FAP Atende, respeitando o prazo de 3 (três) dias úteis antes do encerramento do prazo das submissões de propostas.

13.4.1 Informações adicionais poderão ser disponibilizadas a qualquer momento no site da FAPEMIG.

13.4.2 É dever do proponente buscar esclarecimentos necessários até três dias úteis antes do fim do prazo de submissão de propostas. Falhas de comunicação não justificam a não observância dos prazos previstos neste edital.

13.5 Os proponentes devem acompanhar as etapas da Chamada por meio do site da FAPEMIG, da Imprensa Oficial de Minas Gerais e do sistema Everest, correspondendo aos meios utilizados para a publicação desta Chamada, nos quais eventuais modificações do edital também serão divulgadas, nos termos da legislação de regência.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva da FAPEMIG, por

ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

14.2 Dados resultantes dos projetos financiados e incluídos na base de dados da FAPEMIG tornam-se públicos, ressalvadas as exceções legais.

14.3 O apoio da FAPEMIG está limitado aos montantes especificados na Chamada, conforme disposto no item 3. Propostas aprovadas que excedam a capacidade financeira serão arquivadas, a menos que recursos financeiros adicionais sejam disponibilizados especificamente para esta Chamada.

14.4 A presente Chamada tem validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEMIG nos termos da legislação de regência, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Cynthia Mendonça Barbosa

Assessora Técnica de Ciência e Inovação

nos termos do inciso I, do Art. 17, do Decreto estadual n. 47.931, de 29 de abril de 2020

Prof. Dr. Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Cançado

Presidente em exercício

ANEXO I – PARECER DE RECOMENDAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Chamada FAPEMIG 12/2026

(Recomendação da Autoridade Competente da instituição, contendo a importância do auxílio para a estratégia de desenvolvimento institucional, seu alinhamento com o Planejamento estratégico e resultados previstos)

“Declaro que o(a) servidor(a)/empregado(a) público(a)/coordenador(a) <Nome completo do servidor/empregado público/coordenador>, MASP <no. do MASP> lotado no(a) <Nome da instituição cadastrada no PCRH> está autorizado(a) a realizar o treinamento em <nome do treinamento>.”

Esse curso/treinamento tem importância estratégica para o desenvolvimento institucional pela(s) seguinte(s) razão(ões):

<Descrever>

Declaro ainda que será dado o apoio institucional necessário para sua conclusão com sucesso.”

<Local>, de de <ano>.

<Carimbo e assinatura da Autoridade Competente da instituição ou Assinatura Eletrônica>

ANEXO II – TERMO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Chamada FAPEMIG 12/2026

TERMO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Outorgada Executora/Outorgada Gestora <SIGLA - Nome da Instituição entidade jurídica de direito público/privado>, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/0001-XX, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr(a). Nome Completo, INDICA, nos termos do art. 90 do Decreto Estadual n. 47.442/2018 e art. 3º, §5º, IV da Lei Estadual n. 22.929/2018, o(a) Sr(a). Nome Completo, inscrito no CPF sob o nº XXX, cargo/função, como responsável pela gestão e fiscalização dos Termos de Outorga provenientes da **Chamada FAPEMIG 12/2026 - TREINAMENTOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS PELO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS – PCRH**.

Local, data.

Nome do Representante Legal

Cargo/Função do Representante Legal

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

Ciente:

Gestor(a) do Termo de Outorga

Cargo/Função do(a) Gestor(a) do Termo de Outorga
(Assinatura manuscrita ou eletrônica)

1. É necessário que o indicado dê ciência no termo de indicação.
2. Esse anexo poderá ser preenchido e assinado em formato digital desde que seja possível a identificação do nome completo e do cargo/função do(s) signatário(s), sendo aceitas versões e assinaturas geradas por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO E RESSARCIMENTO

Chamada FAPEMIG 12/2026

Treinamento Individual

Comprometo-me a dedicação por tempo compatível com a natureza e necessidades do trabalho proposto e ciente de que, em caso de reprovação ou não conclusão deverei ressarcir à FAPEMIG os valores investidos.

<Local>, de de <ano>.

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

ANEXO IV – TERMO DE ANUÊNCIA PARA ATUAÇÃO SEM A UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

Chamada FAPEMIG 12/2026

TERMO DE ANUÊNCIA PARA GESTÃO DOS RECURSOS APROVADOS SEM A UTILIZAÇÃO DE UMA FUNDAÇÃO DE APOIO

Nos termos da Chamada **FAPEMIG 12/2026**, a Proponente poderá indicar uma Fundação de Apoio para gerenciamento dos recursos aprovados, a qual deverá observar os termos de cadastro previstos na Portaria PRE n. 01/2021, porém, a Proponente, neste ato representada pelo(a) seu(sua) representante legal, inscrito(a) no CPF sob o n. , DECLARA que está habilitada para operacionalizar o gerenciamento administrativo, jurídico e financeiro dos recursos aprovados, sem a utilização de uma Fundação de Apoio, inclusive com a responsabilidade pela Prestação de Contas Financeira.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Nome do Representante Legal

Nome da Instituição Proponente

ANEXO V - TERMO DE OUTORGA COM GESTORA

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “<<MODALIDADE>>”

PROCESSO Nº: <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: “<<TITULO>>”

PERÍODO DO TREINAMENTO/CURSO: <<DATAINICIO>> A <<DATATERMINO>>.

PARTÍCIPE

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES CANÇADO**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 12/09/2024, inscrito no CPF ***.619.736-**, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF ***.807.716 **, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 008/2024,

publicada no “Minas Gerais” de 13/04/2024.

OUTORGADA EXECUTORA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>,<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o nº <<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

OUTORGADA GESTORA: <<GEST_SIGLA>> - <<GESTORA>>, com sede na <<GEST_ENDERECO>>, <<GEST_BAIRRO>> - <<GEST_MUNICIPIO>>/<<GEST_ESTADO>> inscrito(a) no CNPJ sob o nº <<GEST_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<GEST_CARGODIR>>, <<GEST_DIRIGENTE>>.

BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, inscrito(a) no CPF: <<SOLI_CPF_ANON>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Considerando a **CHAMADA FAPEMIG 12/2026**, cujo objetivo é “*aperfeiçoar institucionalmente as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação públicas estaduais (ICTs-MG públicas estaduais) e demais órgãos e entidades da Administração Pública estadual que desenvolvam atividades voltadas à ciência, tecnologia e inovação, ao ensino superior ou à prestação de serviços técnico-científicos, contribuindo para o alcance de seus objetivos estratégicos por meio: (i) do fomento à realização de treinamentos coletivos destinados a grupos de servidores, empregados, pesquisadores e/ou técnicos, organizados pela própria instituição; ou (ii) do apoio à participação de servidores, empregados públicos, pesquisadores ou técnicos de nível médio ou superior em cursos de aperfeiçoamento ou de técnicas específicas, necessários ao desenvolvimento das atividades institucionais relacionadas à ciência, tecnologia, inovação, ensino superior ou serviços técnico-científicos*”;

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPIES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao(à) **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)**.

A expressão “**OUTORGADOS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao(à) **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)**.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

Este TO tem por objeto o apoio, pela **OUTORGANTE**, ao projeto identificado no preâmbulo, conforme Plano de Trabalho aprovado, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho (_____) seguirá os requisitos mínimos do art. 78 do Decreto Estadual nº 47.442, de 4 de julho de 2018.

CLÁUSULA 2ª – VALOR E CONDIÇÕES

O apoio financeiro será de **R\$ <<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>)**, conforme

Plano de Trabalho e disponibilidade financeira da **OUTORGANTE**, por meio da(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder(em).

Parágrafo Primeiro: O apoio financeiro constante nesta Cláusula inclui a quantia de até <<DOA_VALOR>> (<<DOA_VALOR_EXTENSO>>) do montante concedido para o desenvolvimento do projeto, valor este que será destinado em favor da **OUTORGADA GESTORA**, a título de despesas operacionais, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, do art. 70 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, seguindo as normas da **OUTORGANTE**, conforme plano de trabalho aprovado.

Parágrafo Segundo: A **OUTORGANTE** se compromete somente com os recursos financeiros indicados nesta Cláusula, não sendo responsável por valores adicionais, caso o projeto seja modificado ou por fatores supervenientes.

Parágrafo Terceiro: Os **OUTORGADOS** deverão observar as vedações do art. 85 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, quanto à utilização de recursos públicos, bem como deverão observar o regulamento de compras previsto no art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, na utilização dos recursos financeiros previstos neste TO, com a instrução dos elementos mínimos previstos no referido dispositivo.

CLÁUSULA 3ª – LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A **OUTORGADA GESTORA** receberá os recursos da **OUTORGANTE** integralmente ou em parcelas, conforme cronograma e orçamento aprovado.

Parágrafo Primeiro: A liberação dos recursos está condicionada à publicação do TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e à disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**, bem como ao aporte proporcional da contrapartida financeira, se houver, seguindo-se o detalhamento dos itens e cronograma do plano de trabalho.

Parágrafo Segundo: Os recursos, inclusive a contrapartida financeira, se houver, serão depositados na conta do **Banco do Brasil 001, Agência <<AGENCIA>>, Conta <<CONTA>>**, aberta em nome da **OUTORGADA GESTORA**.

Parágrafo Terceiro: Os saldos financeiros não utilizados deverão ser aplicados em investimentos de renda fixa, conforme art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 87 do Decreto Estadual nº 47.447, de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 49.070, de 3 de julho de 2025.

Parágrafo Quarto: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente TO, em item que conste no Plano de Trabalho aprovado e deverão ser justificados e comprovados na prestação de contas, estando sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos. A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **OUTORGANTE**.

Parágrafo Quinto: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes dos **OUTORGADOS**.

Parágrafo Sexto: O saldo remanescente, no caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, será devolvido via Documento de Arrecadação Estadual (DAE) à **OUTORGANTE**.

Parágrafo Sétimo: O sigilo bancário não se aplica aos recursos aportados neste projeto.

Parágrafo Oitavo: A **OUTORGADA GESTORA** deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais- CAGEC-MG, bem como na FAPEMIG, para recebimento do desembolso financeiro.

CLÁUSULA 4ª – PRAZO DE VIGÊNCIA

O TO terá vigência a partir da data de sua publicação até o prazo de 60 dias após o término do “Período do Treinamento/Curso” previsto na identificação deste instrumento, tendo seu extrato publicado no Diário Oficial.

Parágrafo Primeiro: Os **Treinamentos Coletivos** deverão ter: **a)** A carga horária máxima de 160 (cento e sessenta) horas/aula; **b)** E duração máxima de 40 (quarenta) dias úteis. O **Treinamento Individual** é concedido para cursos: **a)** Com duração inferior a 360 (trezentos e sessenta) horas; **b)** E com período de duração máxima de 60 (sessenta) dias úteis.

Parágrafo Segundo: Prorrogações devem ser solicitadas mediante protocolo no Sistema de Gestão da **OUTORGANTE** com até 60 (sessenta) dias antes do término da execução do instrumento, acompanhado de justificativa técnica e nova versão do Plano de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: A prorrogação não implica em aporte adicional de recursos.

Parágrafo Quarto: O atraso na liberação de recursos por parte da **OUTORGANTE** ensejará a prorrogação dos prazos de ofício, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Todos os PARTÍCIPIES devem:

- a) assinar eletronicamente o TO via Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
- b) observar a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013);
- c) permitir a fiscalização de órgãos competentes, tais como do Tribunal de Contas do Estado, garantindo o acesso aos processos, documentos, contas bancárias e a todas as informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) cumprir os manuais e regulamentos da **OUTORGANTE**.
- e) observar as vedações dispostas no art. 85 do Decreto 47.442, de 2018.

Obrigações específicas:

I. OUTORGANTE:

- a) Realizar o monitoramento, quando necessário, e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise do Relatório Técnico-Científico (RTC), nos moldes do modelo padrão disponibilizado pela **OUTORGANTE**, conforme Plano de Trabalho e Decreto Estadual n. 47.442, de 2018;
- b) Realizar a análise, caso o projeto seja selecionado por amostragem, da prestação de contas financeira apresentada pela **OUTORGADA GESTORA**, nos termos do § 1º do Art. 97 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018, alterado pelo Decreto Estadual n. 49.070, de 2025, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

II. OUTORGADOS:

- a) assumir qualquer responsabilidade decorrente de relações com terceiros alheios a este TO, incluindo os bolsistas da instituição, sem que isso gere vínculo trabalhista ou de outra natureza;
- b) mencionar o número do processo referente ao presente TO em todas as comunicações

encaminhadas à **OUTORGANTE**;

c) utilizar os recursos nos termos do previsto em plano de trabalho e em conformidade com os manuais e regulamentos da **OUTORGANTE**;

d) manter as condições de regularidade e cadastramento, nos termos da legislação vigente e cumprir as normas, regulamentos e legislações Antissuborno e Anticorrupção vigentes;

e) obter todas as autorizações legais e éticas necessárias, sendo o único responsável por eventuais irregularidades; caso a **OUTORGANTE** seja responsabilizada por danos relacionados ao projeto, o **OUTORGADO** deverá ressarcí-la, independentemente de culpa.

III. OUTORGADA EXECUTORA:

a) manter estrutura adequada (tais como infraestrutura e pessoal) para a execução do projeto;

b) manter-se cadastrada e regular junto à **OUTORGANTE** durante o prazo de vigência deste TO;

c) liberar o(a) **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)** para frequentar as disciplinas exigidas no treinamento/curso, respeitando as regras do Decreto n. 48.176, de 15 de abril de 2021;

d) informar, imediatamente e por escrito, à **OUTORGANTE** e à **OUTORGADA GESTORA** sobre a ocorrência de fato excepcional de qualquer natureza, que venha a alterar ou comprometer a execução deste TO, inclusive o desligamento do(a) **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)** dos seus quadros ou do treinamento/curso de que trata o presente apoio, sob pena de ter que devolver à **OUTORGANTE** os valores pagos indevidamente ao(à) **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)**, devidamente corrigidos.

IV. OUTORGADA GESTORA:

a) manter-se constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

b) adotar regulamento próprio de aquisições e contratações, conforme o art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, respeitando as demais legislações vigentes;

c) formalizar contrato com instituição financeira oficial e ativar a conta bancária específica para este TO, por meio da qual os recursos deverão ser obrigatoriamente recebidos, mantidos e movimentados com exclusividade, conforme o art. 59, §§2º e 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023; o encerramento da conta bancária é de responsabilidade da **OUTORGADA GESTORA**;

d) permitir à **OUTORGANTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente TO, não estando sujeita ao sigilo bancário perante o Estado e respectivos órgãos de controle;

e) utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;

f) observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII do art. 6º da Lei n. 22.929, de 12 de janeiro de 2018;

g) observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei n. 22.929, de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;

h) manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE** durante o prazo de vigência deste TO;

i) apresentar para a **OUTORGANTE**, quando solicitado, observada a Cláusula Onze do presente TO, a planilha com os custos operacionais efetivamente incorridos para o objeto deste TO, a fim de comprovar percentual que foi destinado a título de despesas operacionais e administrativas, observado o limite máximo estabelecido na Cláusula Segunda, com devolução da diferença não executada;

j) manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de

10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas financeira, exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado;

k) atuar de forma restrita ao gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos financeiros previstos na Cláusula Segunda, não se confundindo com a condição de destinatária final do apoio, nem com a execução de programa de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios à população em geral;

l) comprometer-se a comunicar imediatamente à **OUTORGANTE** qualquer situação superveniente que possa configurar impedimento eleitoral, conflito de interesses ou risco de uso promocional do instrumento, declarando não ser entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida.

V. DO(A) BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A):

a) informar sobre a conclusão do treinamentocurso à **OUTORGANTE** e à **OUTORGADA EXECUTORA**, sob pena de ter que devolver à **OUTORGANTE** os valores do auxílio, com correção monetária e juros;

b) comunicar à **OUTORGANTE** e à **OUTORGADA EXECUTORA**, com a devida antecedência, o seu desligamento do treinamentocurso ou qualquer outro motivo impeditivo da continuidade deste instrumento jurídico. A **OUTORGANTE** avaliará a necessidade de devolução dos recursos (parcial ou integral) devidamente atualizados;

c) responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação do Relatório de Monitoramento de Metas (RMM), se solicitado pela **OUTORGANTE**, e do Relatório Técnico-Científico (RTC), em formulário eletrônico disponível no Sistema Everest ou outro(s) sistema(s) que vier(em) a substituí-lo, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **OUTORGANTE** com finalidade de monitoramento e avaliação;

d) mencionar expressamente a **OUTORGANTE** em toda obra resultante do apoio recebido, incluindo livros, revistas ou outros trabalhos, devendo fornecer 1 (um) exemplar publicado; é obrigatória a divulgação do apoio em palestras, eventos, cursos, materiais promocionais, dentre outros, sob pena de inadimplência, observando a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, em ano eleitoral;

e) manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação do Relatório Técnico-Científico (RTC), exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado.

CLÁUSULA 6ª – METAS E AVALIAÇÃO

O Plano de Trabalho, indissociável deste instrumento, define as metas e indicadores de desempenho.

Parágrafo Único: A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

CLÁUSULA 7ª – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

As informações do projeto devem ser mantidas sob sigilo e confidencialidade para garantir a proteção da propriedade intelectual.

Parágrafo Primeiro: A proteção da propriedade intelectual deverá ser priorizada sempre que possível, sem prejuízo de publicações científicas posteriores; a divulgação de informações do projeto não poderá comprometer a obtenção dessa proteção.

Parágrafo Segundo: A **OUTORGADA EXECUTORA** poderá firmar Termo de Sigilo e Confidencialidade com os envolvidos direta ou indiretamente no projeto.

Parágrafo Terceiro: A obrigação de sigilo e confidencialidade vigorará até a devida proteção dos direitos envolvidos, cessando apenas se o projeto não resultar em direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA 8ª – PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual resultantes das atividades realizadas no âmbito deste TO serão protegidos conforme a legislação vigente, tendo como cotitulares as instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia, respeitados os direitos do(s) autor(es), inventor(es) ou melhorista(s).

Parágrafo Primeiro: A **OUTORGANTE** não será, via de regra, cotitular da propriedade intelectual gerada, desde que os **OUTORGADOS** cumpram as obrigações previstas nas normas da **OUTORGANTE**, ressalvadas as hipóteses do seu art. 6º; os **OUTORGADOS** deverão comunicar à **OUTORGANTE** a geração de propriedade intelectual decorrente do apoio recebido.

Parágrafo Segundo: Os titulares da propriedade intelectual fomentada deverão dar ciência do conteúdo das normas da **OUTORGANTE** a terceiros com os quais celebrem instrumentos jurídicos envolvendo a tecnologia, devendo constar nesses instrumentos, cláusula específica para este fim.

Parágrafo Terceiro: É responsabilidade exclusiva dos **OUTORGADOS** observar integralmente as disposições das normas da **OUTORGANTE** a respeito da propriedade intelectual, não podendo alegar desconhecimento.

Parágrafo Quarto: O titular da propriedade intelectual beneficiado com recursos da **OUTORGANTE** deverá divulgá-la na Vitrine Tecnológica da **OUTORGANTE** e na Plataforma Lattes, inclusive em caso de licenciamento ou comercialização, observadas cláusulas contratuais de confidencialidade, se houver.

Parágrafo Quinto: Os direitos relativos à propriedade intelectual observarão, além deste TO e dos normativos mencionados, a legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA 9ª – RESULTADOS ECONÔMICOS

A **OUTORGANTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos das normas da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 10 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O(A) **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de Relatório

Técnico-Científico (RTC) contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia digital dos produtos gerados no projeto, entre outros comprovantes dos resultados.

Parágrafo Segundo: O(A) **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese da reprovação da prestação de contas técnico-científica, o(a) **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

CLÁUSULA 11 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A **OUTORGADA GESTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de reprovação da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA GESTORA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

Parágrafo Segundo: O(A) **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)** poderá ser responsabilizado(a) subsidiariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

Parágrafo Terceiro: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, (Receita estaduais) devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

CLÁUSULA 12 – ALTERAÇÕES

As alterações do TO, inclusive a prorrogação da sua vigência, deverão ser feitas por Termo Aditivo assinado por todos os partícipes.

Parágrafo Primeiro: Solicitações de alteração só serão aceitas até 60 (sessenta) dias antes do fim da execução do projeto; a **OUTORGANTE** poderá, excepcionalmente, aceitar propostas fora desse prazo, desde que de forma justificada e dentro da vigência do instrumento.

Parágrafo Segundo: Remanejamentos e alterações devem obedecer às normas da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 13 – DENÚNCIA E RESCISÃO

O TO poderá ser denunciado por qualquer parte, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: A rescisão unilateral poderá ocorrer por decisão da **OUTORGANTE**, conforme o art. 109 do Decreto Estadual nº 48.745, de 2023; a **OUTORGANTE** também poderá cancelar ou suspender o apoio, a seu exclusivo critério e tempo, sem direito a indenização ou reclamação.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste TO autoriza o **PARTÍCIPE** prejudicado a rescindi-lo de imediato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo ao **PARTÍCIPE** inadimplente a responsabilidade por eventuais prejuízos, salvo em casos de força maior ou caso fortuito comprovados.

CLÁUSULA 14 – INADIMPLÊNCIA

Se qualquer cláusula do TO for violada, a **OUTORGANTE** poderá suspender o apoio, rescindir o instrumento, exigir devolução dos recursos corrigidos e solicitar a devolução dos bens, sem prejuízo de outras penalidades legais.

CLÁUSULA 15 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei Estadual nº 22.929, de 2018, a **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente TO o Sr. Jucimar Ferreira Martins, e, pela fiscalização, Sr. Rafael Siqueira Falce Neto. No caso da **OUTORGADA EXECUTORA** e da **OUTORGADA GESTORA**, a indicação poderá ser realizada no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

CLÁUSULA 16 – ADESÃO E PRAZO PARA ASSINATURA

Os **OUTORGADOS** aceitam, sem restrições, os termos do TO e se responsabilizam por seu cumprimento integral; o TO deve ser assinado pelos **PARTÍCIPEs** em até 10 (dez) dias após sua disponibilização no SEI, sob pena de cancelamento do apoio.

CLÁUSULA 17 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O TO segue as normas das Leis Federais nº 13.243, de 2016, 10.973, de 2004, 14.133, de 2021, a Lei Estadual nº 22.929, de 2018 e o Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, bem como demais legislações estaduais e federais relacionadas; também se aplicam as normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública, se houver, bem como os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA 18 – PUBLICAÇÃO

O extrato do TO será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, por conta da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Outorga do auxílio para Treinamento/Curso não cria e não envolve relação empregatícia de qualquer espécie entre o(a) **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)** e a **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 20 – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para resolver qualquer litígio.

Parágrafo único: Controvérsias entre a **OUTORGANTE** e entidades públicas estaduais devem ser resolvidas administrativamente ou pela Câmara de Prevenção e Resolução da Advocacia-Geral do Estado, conforme a Lei Estadual nº 23.172, de 2018.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

OUTORGANTE
REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA EXECUTORA
<<DESEN_DIRIGENTE>>

OUTORGADA GESTORA
<<GEST_DIRIGENTE>>

BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)
<<SOLICITANTE>>

ANEXO VI – TERMO DE OUTORGA SEM GESTORA

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “<<MODALIDADE>>”

PROCESSO Nº: <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: “<<TITULO>>”

PERÍODO DO TREINAMENTO/CURSO: <<DATAINICIO>> A <<DATATERMINO>>.

PARTÍCIPE

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Presidente, **CARLOS ALBERTO ARRUDA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº ***.613.166-**.

OUTORGADA: <<DESEN_SIGLA>><<DESENVOLVEDORA>> <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>,<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o nº <<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, inscrito(a) no CPF: <<SOLI_CPF_ANON>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Considerando a **CHAMADA FAPEMIG 12/2026**, cujo objetivo é “*aperfeiçoar institucionalmente as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação públicas estaduais (ICTs-MG públicas estaduais) e demais órgãos e entidades da Administração Pública estadual que desenvolvam atividades voltadas à ciência, tecnologia e inovação, ao ensino superior ou à prestação de serviços técnico-científicos, contribuindo para o alcance de seus objetivos estratégicos por meio: (i) do fomento à realização de treinamentos coletivos destinados a grupos de servidores, empregados, pesquisadores e/ou técnicos, organizados pela própria instituição; ou (ii) do apoio à participação de servidores, empregados públicos, pesquisadores ou técnicos de nível médio ou superior em cursos de aperfeiçoamento ou de técnicas específicas, necessários ao desenvolvimento das atividades institucionais relacionadas à ciência, tecnologia, inovação, ensino superior ou serviços técnico-científicos*”;

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPIES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA** e ao(à) **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)**.

A expressão “**OUTORGADOS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA** e ao(à) **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)**.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

Este TO tem por objeto o apoio, pela **OUTORGANTE**, ao projeto identificado no preâmbulo, conforme Plano de Trabalho aprovado, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho (____) seguirá os requisitos mínimos do art. 78 do Decreto Estadual nº 47.442, de 4 de julho de 2018.

CLÁUSULA 2ª – VALOR E CONDIÇÕES

O apoio financeiro será de **R\$ <<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>)**, conforme Plano de Trabalho e disponibilidade financeira da **OUTORGANTE**, por meio da(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder(em).

Parágrafo Primeiro: A **OUTORGANTE** se compromete somente com os recursos financeiros indicados nesta Cláusula, não sendo responsável por valores adicionais, caso o projeto seja modificado ou por fatores supervenientes.

Parágrafo Segundo: Os **OUTORGADOS** deverão observar as vedações do art. 85 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, quanto à utilização de recursos públicos, bem como deverão observar o regulamento de compras previsto no art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, na utilização dos recursos financeiros previstos neste TO, com a instrução dos elementos mínimos previstos no referido dispositivo.

Parágrafo Terceiro: A descentralização dos recursos será feita diretamente à **OUTORGADA**, de forma integral ou em parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **OUTORGANTE**.

Parágrafo Quarto: O crédito orçamentário descentralizado não utilizado pela **OUTORGADA** deve, obrigatoriamente, retornar à **OUTORGANTE**, até o término do exercício financeiro em que ocorreu a descentralização.

Parágrafo Quinto: O saldo remanescente, no caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, será devolvido via Documento de Arrecadação Estadual (DAE) à **OUTORGANTE**.

Parágrafo Sexto: A **OUTORGADA** deverá manter a regularidade no SIAFI-MG, CAFIMP, CADIN-MG, bem como na Fapemig, para a descentralização do crédito orçamentário.

CLÁUSULA 3ª – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

A **OUTORGANTE** transfere à **OUTORGADA** o poder de gestão de crédito orçamentário da **OUTORGANTE**, de forma a permitir a execução dos recursos no próprio orçamento da **OUTORGANTE**, competindo-lhes:

I. À OUTORGANTE:

- a) Cadastrar, junto à Superintendência Central de Contadoria Geral – SCCG, a unidade executora beneficiária com a descentralização;
- b) Autorizar e cadastrar, junto ao SIAFI/MG e SIAD/MG, o ordenador de despesas e os responsáveis técnicos indicados pela **OUTORGADA**, para realização das ações de programação e execução orçamentária, financeira e de contabilização, no âmbito da Unidade Executora;
- c) Promover e executar, no âmbito do SIAFI/MG, as descentralizações de cotas orçamentárias e financeiras, para empenho e o pagamento em nome da Unidade Executora, sob a responsabilidade da **OUTORGADA**;
- d) Acompanhar as atividades de execução orçamentária e avaliar os seus resultados;
- e) Inserir em sua proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser encaminhada à Superintendência Central de Planejamento e Orçamento/SEPLAG, os serviços e/ou obras com os respectivos valores;
- f) Atuar em situações outras, que poderão advir, subordinadas ao entendimento prévio, inerente a cada caso;
- g) Auxiliar a **OUTORGADA** nos cadastros dos instrumentos jurídicos celebrados para execução deste TO no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG e no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD-MG.

II. À OUTORGADA:

- a) Registrar e baixar contabilmente no SIAFI/MG os contratos celebrados;
- b) Emitir previamente as notas de empenho dos contratos firmados, conforme o disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o princípio da anualidade orçamentária, conforme disponibilização das cotas pela **OUTORGANTE**;
- c) Liquidar e pagar as despesas decorrentes dos contratos firmados;
- d) Emitir mensalmente o “Relatório Mensal de Conformidade Contábil – RMMC” das operações

realizadas de execução orçamentária dos recursos descentralizados;

e) Analisar e aprovar os relatórios emitidos pelo SIAFI/MG, decorrentes da execução orçamentária e financeira.

CLÁUSULA 4ª – PRAZO DE VIGÊNCIA

O TO terá vigência a partir da data de sua publicação até o prazo de 60 dias após o término do “Período do Treinamento/Curso” previsto na identificação deste instrumento, tendo seu extrato publicado no Diário Oficial.

Parágrafo Primeiro: Os **Treinamentos Coletivos** deverão ter: **a)** A carga horária máxima de 160 (cento e sessenta) horas/aula; **b)** E duração máxima de 40 (quarenta) dias úteis. O **Treinamento Individual** é concedido para cursos: **a)** Com duração inferior a 360 (trezentos e sessenta) horas; **b)** E com período de duração máxima de 60 (sessenta) dias úteis.

Parágrafo Segundo: Prorrogações devem ser solicitadas mediante protocolo no Sistema de Gestão da **OUTORGANTE** com até 60 (sessenta) dias antes do término da execução do instrumento, acompanhado de justificativa técnica e nova versão do Plano de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: A prorrogação não implica em aporte adicional de recursos.

Parágrafo Quarto: O atraso na liberação de recursos por parte da **OUTORGANTE** ensejará a prorrogação dos prazos de ofício, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Todos os PARTÍCIPIES devem:

- a) assinar eletronicamente o TO via Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
- b) observar a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013);
- c) permitir a fiscalização de órgãos competentes, tais como do Tribunal de Contas do Estado, garantindo o acesso aos processos, documentos, contas bancárias e a todas as informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) cumprir os manuais e regulamentos da **OUTORGANTE**.
- e) observar as vedações dispostas no art. 85 do Decreto 47.442, de 2018.

Obrigações específicas:

I. OUTORGANTE:

- a) realizar o monitoramento, quando necessário, e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise do Relatório Técnico-Científico (RTC), nos moldes do modelo padrão disponibilizado pela **OUTORGANTE**, conforme Plano de Trabalho e Decreto Estadual n. 47.442, de 2018;
- b) realizar a análise, caso o projeto seja selecionado por amostragem, da prestação de contas financeira apresentada pela **OUTORGADA**, nos termos do § 1º do Art. 97 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018, alterado pelo Decreto Estadual n. 49.070, de 2025, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas;
- c) garantir e responsabilizar-se pelos recursos orçamentários e financeiros necessários, bem como pelos reajustamentos previstos em contrato;
- d) liberar, em tempo hábil, os recursos destinados ao pagamento das ações executadas;
- e) deliberar sobre as solicitações de acréscimos que recaírem sobre os contratos firmados no âmbito do TO, quando implicarem aumento dos custos financeiros necessários à sua realização;
- f) realizar os procedimentos administrativos exigidos para a descentralização do crédito, incluindo

as atividades necessárias junto aos sistemas corporativos do governo;
g) promover a delegação de competência para ordenação da despesa;
h) o valor do crédito identificado no TO pela **OUTORGANTE** deverá ser líquido das demais obrigações contratuais assumidas para a mesma dotação orçamentária prevista para o exercício em questão.

II. OUTORGADOS:

a) assumir qualquer responsabilidade decorrente de relações com terceiros alheios a este TO, incluindo os bolsistas da instituição, sem que isso gere vínculo trabalhista ou de outra natureza;
b) mencionar o número do processo referente ao presente TO em todas as comunicações encaminhadas à **OUTORGANTE**;
c) utilizar os recursos nos termos do previsto em plano de trabalho e em conformidade com os manuais e regulamentos da **OUTORGANTE**;
d) manter as condições de regularidade e cadastramento, nos termos da legislação vigente e cumprir as normas, regulamentos e legislações Antissuborno e Anticorrupção vigentes;
e) obter todas as autorizações legais e éticas necessárias, sendo o único responsável por eventuais irregularidades; caso a **OUTORGANTE** seja responsabilizada por danos relacionados ao projeto, o **OUTORGADO** deverá ressarcir-la, independentemente de culpa.

III. OUTORGADA:

a) manter estrutura adequada (tais como infraestrutura e pessoal) para a execução do projeto;
b) manter-se cadastrada e regular junto à **OUTORGANTE** durante o prazo de vigência deste TO;
c) liberar o(a) **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)** para frequentar as disciplinas exigidas no treinamento/curso, respeitando as regras do Decreto n. 48.176, de 15 de abril de 2021;
d) informar, imediatamente e por escrito, à **OUTORGANTE** sobre a ocorrência de fato excepcional de qualquer natureza, que venha a alterar ou comprometer a execução deste TO, inclusive o desligamento do(a) **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)** dos seus quadros ou do treinamento/curso de que trata o presente apoio, sob pena de ter que devolver à **OUTORGANTE** os valores pagos indevidamente ao(à) **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)**, devidamente corrigidos;
e) adotar regulamento próprio de aquisições e contratações, conforme o art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, respeitando as demais legislações vigentes;
f) utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
g) manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas financeira, exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado;
h) apresentar à **OUTORGANTE**, em tempo hábil, os pedidos de liberação de recursos destinados ao pagamento dos projetos, obras e serviços executados;
i) submeter à prévia autorização da **OUTORGANTE** a todos os acréscimos que recaírem sobre os contratos firmados no âmbito do TO, quando implicarem aumento dos custos financeiros necessários à sua realização;
j) responsabilizar-se pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa após a descentralização pela **OUTORGANTE**;
k) informar ao Administrador de Segurança da **OUTORGANTE** a identificação dos usuários da unidade executora para fins de execução orçamentária do TO;
l) cadastrar os contratos celebrados no SIAFI-MG e no SIAD-MG;
m) registrar e baixar contabilmente no SIAFI-MG e no SIAD-MG os contratos celebrados;
n) no caso de execução plurianual, encaminhar à **OUTORGANTE**, no mês de julho de cada exercício financeiro, o valor a ser executado no Orçamento Fiscal do exercício subsequente, para inserção na sua proposta orçamentária;

- o) prestar contas junto aos órgãos de controle interno e externo;
- p) responder quaisquer questionamentos advindos dos órgãos de fiscalização referentes ao objeto do presente termo;
- q) manter arquivo com documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude do presente Termo, disponibilizando-as para consulta, a qualquer tempo, inclusive para análise técnica e financeira;
- r) firmar contrato e aditivos com o licitante vencedor.

IV. DO(A) BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A):

- a) informar sobre a conclusão do treinamento/curso à **OUTORGANTE** e à **OUTORGADA**, sob pena de ter que devolver à **OUTORGANTE** os valores do auxílio, com correção monetária e juros;
- b) comunicar à **OUTORGANTE** e à **OUTORGADA**, com a devida antecedência, o seu desligamento do treinamento/curso ou qualquer outro motivo impeditivo da continuidade deste instrumento jurídico. A **OUTORGANTE** avaliará a necessidade de devolução dos recursos (parcial ou integral) devidamente atualizados;
- c) responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação do Relatório de Monitoramento de Metas (RMM), se solicitado pela **OUTORGANTE**, e do Relatório Técnico-Científico (RTC), em formulário eletrônico disponível no Sistema Everest ou outro(s) sistema(s) que vier(em) a substituí-lo, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **OUTORGANTE** com finalidade de monitoramento e avaliação;
- d) mencionar expressamente a **OUTORGANTE** em toda obra resultante do apoio recebido, incluindo livros, revistas ou outros trabalhos, devendo fornecer 1 (um) exemplar publicado; é obrigatória a divulgação do apoio em palestras, eventos, cursos, materiais promocionais, dentre outros, sob pena de inadimplência, observando a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, em ano eleitoral;
- e) manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação do Relatório Técnico-Científico (RTC), exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado.

Parágrafo Primeiro: Os servidores do sistema de controle interno estadual, a qualquer tempo e lugar, poderão ter acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é do ordenador de despesas da **OUTORGADA**, inclusive no caso de execução em parceria com fundação de apoio.

CLÁUSULA 6ª – METAS E AVALIAÇÃO

O Plano de Trabalho, indissociável deste instrumento, define as metas e indicadores de desempenho.

Parágrafo Único: A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

CLÁUSULA 7ª – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

As informações do projeto devem ser mantidas sob sigilo e confidencialidade para garantir a proteção da propriedade intelectual.

Parágrafo Primeiro: A proteção da propriedade intelectual deverá ser priorizada sempre que possível, sem prejuízo de publicações científicas posteriores; a divulgação de informações do projeto não poderá comprometer a obtenção dessa proteção.

Parágrafo Segundo: A **OUTORGADA** poderá firmar Termo de Sigilo e Confidencialidade com os envolvidos direta ou indiretamente no projeto.

Parágrafo Terceiro: A obrigação de sigilo e confidencialidade vigorará até a devida proteção dos direitos envolvidos, cessando apenas se o projeto não resultar em direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA 8ª – PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual resultantes das atividades realizadas no âmbito deste TO serão protegidos conforme a legislação vigente, tendo como cotitulares as instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia, respeitados os direitos do(s) autor(es), inventor(es) ou melhorista(s).

Parágrafo Primeiro: A **OUTORGANTE** não será, via de regra, cotitular da propriedade intelectual gerada, desde que os **OUTORGADOS** cumpram as obrigações previstas nas normas da **OUTORGANTE**, ressalvadas as hipóteses do seu art. 6º; os **OUTORGADOS** deverão comunicar à **OUTORGANTE** a geração de propriedade intelectual decorrente do apoio recebido.

Parágrafo Segundo: Os titulares da propriedade intelectual fomentada deverão dar ciência do conteúdo das normas da **OUTORGANTE** a terceiros com os quais celebrem instrumentos jurídicos envolvendo a tecnologia, devendo constar nesses instrumentos, cláusula específica para este fim.

Parágrafo Terceiro: É responsabilidade exclusiva dos **OUTORGADOS** observar integralmente as disposições das normas da **OUTORGANTE** a respeito da propriedade intelectual, não podendo alegar desconhecimento.

Parágrafo Quarto: O titular da propriedade intelectual beneficiado com recursos da **OUTORGANTE** deverá divulgá-la na Vitrine Tecnológica da **OUTORGANTE** e na Plataforma Lattes, inclusive em caso de licenciamento ou comercialização, observadas cláusulas contratuais de confidencialidade, se houver.

Parágrafo Quinto: Os direitos relativos à propriedade intelectual observarão, além deste TO e dos normativos mencionados, a legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA 9ª – RESULTADOS ECONÔMICOS

A **OUTORGANTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos das normas da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 10 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O(A) **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada

Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de Relatório Técnico-Científico (RTC) contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia digital dos produtos gerados no projeto, entre outros comprovantes dos resultados.

Parágrafo Segundo: O(A) **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese da reprovação da prestação de contas técnico-científica, o(a) **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

CLÁUSULA 11 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A **OUTORGADA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de reprovação da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

Parágrafo Segundo: O(A) **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)** poderá ser responsabilizado(a) subsidiariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

CLÁUSULA 12 – ALTERAÇÕES

As alterações do TO, inclusive a prorrogação da sua vigência, deverão ser feitas por Termo Aditivo assinado por todos os partícipes.

Parágrafo Primeiro: Solicitações de alteração só serão aceitas até 60 (sessenta) dias antes do fim da execução do projeto; a **OUTORGANTE** poderá, excepcionalmente, aceitar propostas fora desse prazo, desde que de forma justificada e dentro da vigência do instrumento.

Parágrafo Segundo: Remanejamentos e alterações devem obedecer às normas da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 13 – DENÚNCIA E RESCISÃO

O TO poderá ser denunciado por qualquer parte, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: A rescisão unilateral poderá ocorrer por decisão da **OUTORGANTE**,

conforme o art. 109 do Decreto Estadual nº 48.745, de 2023; a **OUTORGANTE** também poderá cancelar ou suspender o apoio, a seu exclusivo critério e tempo, sem direito a indenização ou reclamação.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste TO autoriza o **PARTÍCIPE** prejudicado a rescindi-lo de imediato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo ao **PARTÍCIPE** inadimplente a responsabilidade por eventuais prejuízos, salvo em casos de força maior ou caso fortuito comprovados.

CLÁUSULA 14 – INADIMPLÊNCIA

Se qualquer cláusula do TO for violada, a **OUTORGANTE** poderá suspender o apoio, rescindir o instrumento, exigir devolução dos recursos corrigidos e solicitar a devolução dos bens, sem prejuízo de outras penalidades legais.

CLÁUSULA 15 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei Estadual nº 22.929, de 2018, a **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente TO o Sr. Jurcimar Ferreira Martins, e, pela fiscalização, Sr. Rafael Siqueira Falce Neto. No caso da **OUTORGADA**, a indicação poderá ser realizada no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

CLÁUSULA 16 – ADESÃO E PRAZO PARA ASSINATURA

Os **OUTORGADOS** aceitam, sem restrições, os termos do TO e se responsabilizam por seu cumprimento integral; o TO deve ser assinado pelos **PARTÍCIPEs** em até 10 (dez) dias após sua disponibilização no SEI, sob pena de cancelamento do apoio.

CLÁUSULA 17 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O TO segue as normas das Leis Federais nº 13.243, de 2016, 10.973, de 2004, 14.133, de 2021, a Lei Estadual nº 22.929, de 2018 e o Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, bem como demais legislações estaduais e federais relacionadas; também se aplicam as normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública, se houver, bem como os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA 18 – PUBLICAÇÃO

O extrato do TO será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, por conta da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Outorga do auxílio para Treinamento/Curso não cria e não envolve relação empregatícia de qualquer espécie entre o(a) **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)** e a **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 20 – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para resolver qualquer litígio.

Parágrafo único: Controvérsias entre a **OUTORGANTE** e entidades públicas estaduais devem ser resolvidas administrativamente ou pela Câmara de Prevenção e Resolução da Advocacia-Geral do Estado, conforme a Lei Estadual nº 23.172, de 2018.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

OUTORGANTE
REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA
<<DESEN_DIRIGENTE>>

BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)
<<SOLICITANTE>>

ANEXO VII – TERMO DE OUTORGA SEM GESTORA – SERVIDORES VINCULADOS À FAPEMIG

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “<<MODALIDADE>>”
PROCESSO Nº: <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>
PROJETO: “<<TITULO>>”
PERÍODO DA TREINAMENTO/CURSO: <<DATAINICIO>> A <<DATATERMINO>>.

PARTÍCIPE

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES CANÇADO**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 12/09/2024, inscrito no CPF ***.619.736-**, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF ***.807.716 **, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 008/2024, publicada no “Minas Gerais” de 13/04/2024.

OUTORGADA: <<SOLICITANTE>>, inscrito(a) no CPF: <<SOLI_CPF_ANON>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Considerando a **CHAMADA FAPEMIG 12/2026**, cujo objetivo é “*aperfeiçoar institucionalmente as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação públicas estaduais (ICTs-MG públicas estaduais) e demais órgãos e entidades da Administração Pública estadual que desenvolvam atividades voltadas à ciência, tecnologia e inovação, ao ensino superior ou à prestação de serviços técnico-científicos, contribuindo para o alcance de seus objetivos estratégicos por meio: (i) do fomento à realização de treinamentos coletivos destinados a grupos de servidores, empregados, pesquisadores e/ou técnicos, organizados pela própria instituição; ou (ii) do apoio à participação de servidores, empregados públicos, pesquisadores ou técnicos de nível médio ou superior em cursos de aperfeiçoamento ou de técnicas específicas, necessários ao desenvolvimento das atividades institucionais relacionadas à ciência, tecnologia, inovação, ensino superior ou serviços técnico-científicos*”;

Considerando que o projeto da **OUTORGADA** foi aprovado no âmbito da **CHAMADA FAPEMIG 12/2026**;

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Considerando que o art. 80 do Decreto Estadual nº 47.442, de 4 de julho de 2018, estabelece que “*o termo de outorga é o instrumento jurídico que importa na transferência de recursos a pessoas físicas, diretamente ou por meio de fundação de apoio, utilizado por órgãos e entidades da administração pública, conforme suas competências, por ICTMG pública estadual, por Instituição Estadual de Ensino Superior - IEES e por agências de fomento, para concessão de bolsas e de auxílios a pesquisadores diretamente ou por meio de ICTMG*”;

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPIES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE** e à **OUTORGADA**.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

Este TO tem por objeto o apoio, pela **OUTORGANTE**, ao projeto identificado no preâmbulo, conforme Plano de Trabalho aprovado, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho (_____) seguirá os requisitos mínimos do art. 78 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018.

CLÁUSULA 2ª – VALOR E CONDIÇÕES

O apoio financeiro será de **R\$ <<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>)**, conforme Plano de Trabalho e disponibilidade financeira da **OUTORGANTE**, por meio da(s) dotação(ões) orçamentária(s) **<<TO_DOTACOES>>**, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder(em).

Parágrafo Primeiro: A **OUTORGANTE** se compromete somente com os recursos financeiros indicados nesta Cláusula, não sendo responsável por valores adicionais, caso o projeto seja modificado ou por fatores supervenientes.

Parágrafo Segundo: A **OUTORGADA** deverá observar as vedações do art. 85 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, quanto à utilização de recursos públicos, bem como deverá observar o regulamento de compras previsto no art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, na

utilização dos recursos financeiros previstos neste TO, com a instrução dos elementos mínimos previstos no referido dispositivo.

CLÁUSULA 3ª – LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A **OUTORGADA** receberá os recursos da **OUTORGANTE** integralmente ou em parcelas, conforme cronograma e orçamento aprovado.

Parágrafo Primeiro: A liberação dos recursos está condicionada à publicação do TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e à disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**, bem como ao aporte proporcional da contrapartida financeira, se houver, seguindo-se o detalhamento dos itens e cronograma do plano de trabalho.

Parágrafo Segundo: Os recursos, inclusive a contrapartida financeira, se houver, serão depositados na conta do **Banco do Brasil 001, Agência <<AGENCIA>>, Conta <<CONTA>>**, aberta em nome da **OUTORGADA** para execução dos recursos financeiros pagos a título de auxílio.

Parágrafo Terceiro: Os saldos financeiros não utilizados deverão ser aplicados em investimentos de renda fixa, conforme art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 87 do Decreto Estadual nº 47.447, de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 49.070, de 3 de julho de 2025.

Parágrafo Quarto: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente TO, em item que conste no Plano de Trabalho aprovado e deverão ser justificados e comprovados na prestação de contas, estando sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos. A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **OUTORGANTE**.

Parágrafo Quinto: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes da **OUTORGADA**.

Parágrafo Sexto: O saldo remanescente, no caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, será devolvido via Documento de Arrecadação Estadual (DAE) à **OUTORGANTE**.

Parágrafo Sétimo: O sigilo bancário não se aplica aos recursos aportados neste projeto.

Parágrafo Oitavo: A **OUTORGADA** deverá manter a regularidade na FAPEMIG, assim como as condições de regularidade exigidas para a celebração deste Termo, para recebimento do desembolso financeiro.

CLÁUSULA 4ª – PRAZO DE VIGÊNCIA

O TO terá vigência a partir da data de sua publicação até o prazo de 60 dias após o término do “Período do Treinamento/Curso” previsto na identificação deste instrumento, tendo seu extrato publicado no Diário Oficial.

Parágrafo Primeiro: Os **Treinamentos Coletivos** deverão ter: **a)** A carga horária máxima de 160 (cento e sessenta) horas/aula; **b)** E duração máxima de 40 (quarenta) dias úteis. O **Treinamento Individual** é concedido para cursos: **a)** Com duração inferior a 360 (trezentos e sessenta) horas; **b)** E com período de duração máxima de 60 (sessenta) dias úteis.

Parágrafo Segundo: Prorrogações devem ser solicitadas mediante protocolo no Sistema de Gestão da **OUTORGANTE** com até 60 (sessenta) dias antes do término da execução do

instrumento, acompanhado de justificativa técnica e nova versão do Plano de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: A prorrogação não implica em aporte adicional de recursos.

Parágrafo Quarto: O atraso na liberação de recursos por parte da **OUTORGANTE** ensejará a prorrogação dos prazos de ofício, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Todos os PARTICÍPES devem:

- a) assinar eletronicamente o TO via Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
- b) observar a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013);
- c) permitir a fiscalização de órgãos competentes, tais como do Tribunal de Contas do Estado, garantindo o acesso aos processos, documentos, contas bancárias e a todas as informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) cumprir os manuais e regulamentos da **OUTORGANTE**.
- e) observar as vedações dispostas no art. 85 do Decreto 47.442, de 2018.

Obrigações específicas:

I. OUTORGANTE:

- a) realizar o monitoramento, quando necessário, e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise do Relatório Técnico-Científico (RTC), nos moldes do modelo padrão disponibilizado pela **OUTORGANTE**, conforme Plano de Trabalho e Decreto Estadual n. 47.442, de 2018;
- b) realizar a análise, caso o projeto seja selecionado por amostragem e quando for o caso, da prestação de contas financeira apresentada pela **OUTORGADA**, nos termos do § 1º do Art. 97 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018, alterado pelo Decreto Estadual n. 49.070, de 2025, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

II. DA OUTORGADA:

- a) arcar por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, não implicando em constituição de relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- b) responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c) explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- d) manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado;
- e) manter, durante toda a execução deste apoio, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;
- f) adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual 47.442, de 2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;
- g) manter, quando for o caso, os recursos repassados em conta bancária, específica e atualizada, aberta exclusivamente para execução das ações deste Termo;

- h) utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- i) manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE** durante o prazo de vigência deste TO;
- j) informar, imediatamente e por escrito, à **OUTORGANTE**, sobre a ocorrência de fato excepcional de qualquer natureza, que venha a alterar ou comprometer a execução deste TO, inclusive o desligamento do treinamento/curso ou qualquer outro motivo impeditivo da continuidade da bolsa. A **OUTORGANTE** avaliará a necessidade de devolução dos recursos (parcial ou integral) devidamente atualizados;
- k) informar sobre a conclusão do treinamento/curso à **OUTORGANTE**, sob pena de ter que devolver à **OUTORGANTE** os valores do auxílio, com correção monetária e juros;
- l) responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação do Relatório de Monitoramento de Metas (RMM), se solicitado pela **OUTORGANTE**, e do Relatório Técnico-Científico (RTC), em formulário eletrônico disponível no Sistema Everest ou outro(s) sistema(s) que vier(em) a substituí-lo, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **OUTORGANTE** com finalidade de monitoramento e avaliação;
- m) mencionar expressamente a **OUTORGANTE** em toda obra resultante do apoio recebido, incluindo livros, revistas ou outros trabalhos, devendo fornecer 1 (um) exemplar publicado; é obrigatória a divulgação do apoio em palestras, eventos, cursos, materiais promocionais, dentre outros, sob pena de inadimplência, observando a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, em ano eleitoral;
- n) obter todas as autorizações legais e éticas necessárias, sendo o único responsável por eventuais irregularidades; caso a **OUTORGANTE** seja responsabilizada por danos relacionados ao projeto, a **OUTORGADA** deverá ressarcir-la, independentemente de culpa.

CLÁUSULA 6ª – METAS E AVALIAÇÃO

O Plano de Trabalho, indissociável deste instrumento, define as metas e indicadores de desempenho.

Parágrafo Único: A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

CLÁUSULA 7ª – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

As informações do projeto devem ser mantidas sob sigilo e confidencialidade para garantir a proteção da propriedade intelectual.

Parágrafo Primeiro: A proteção da propriedade intelectual deverá ser priorizada sempre que possível, sem prejuízo de publicações científicas posteriores; a divulgação de informações do projeto não poderá comprometer a obtenção dessa proteção.

Parágrafo Segundo: A **OUTORGADA** poderá firmar Termo de Sigilo e Confidencialidade com os envolvidos direta ou indiretamente no projeto.

Parágrafo Terceiro: A obrigação de sigilo e confidencialidade vigorará até a devida proteção dos direitos envolvidos, cessando apenas se o projeto não resultar em direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA 8ª – PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual resultantes das atividades realizadas no âmbito deste TO serão protegidos conforme a legislação vigente, tendo como cotitulares as instituições envolvidas

no desenvolvimento de cada tecnologia, respeitados os direitos do(s) autor(es), inventor(es) ou melhorista(s).

Parágrafo Primeiro: A **OUTORGANTE** não será, via de regra, cotitular da propriedade intelectual gerada, desde que a **OUTORGADA** cumpra as obrigações previstas nas normas da **OUTORGANTE**, ressalvadas as hipóteses do seu art. 6º; a **OUTORGADA** deverá comunicar à **OUTORGANTE** a geração de propriedade intelectual decorrente do apoio recebido.

Parágrafo Segundo: Os titulares da propriedade intelectual fomentada deverão dar ciência do conteúdo das normas da **OUTORGANTE** a terceiros com os quais celebrem instrumentos jurídicos envolvendo a tecnologia, devendo constar nesses instrumentos, cláusula específica para este fim.

Parágrafo Terceiro: É responsabilidade exclusiva da **OUTORGADA** observar integralmente as disposições das normas da **OUTORGANTE** a respeito da propriedade intelectual, não podendo alegar desconhecimento.

Parágrafo Quarto: O titular da propriedade intelectual beneficiado com recursos da **OUTORGANTE** deverá divulgá-la na Vitrine Tecnológica da **OUTORGANTE** e na Plataforma Lattes, inclusive em caso de licenciamento ou comercialização, observadas cláusulas contratuais de confidencialidade, se houver.

Parágrafo Quinto: Os direitos relativos à propriedade intelectual observarão, além deste TO e dos normativos mencionados, a legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA 9ª – RESULTADOS ECONÔMICOS

A **OUTORGANTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos das normas da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 10 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

A **OUTORGADA** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de Relatório Técnico-Científico (RTC) contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia digital dos produtos gerados no projeto, entre outros comprovantes dos resultados.

Parágrafo Segundo: A **OUTORGADA** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese da reprovação da prestação de contas técnico-científica, a **OUTORGADA** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente,

conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

CLÁUSULA 11 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A **OUTORGADA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, quando for o caso, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de reprovação da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

Parágrafo Segundo: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, (Receita estaduais) devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

CLÁUSULA 12 – ALTERAÇÕES

As alterações do TO, inclusive a prorrogação da sua vigência, deverão ser feitas por Termo Aditivo assinado por todos os partícipes.

Parágrafo Primeiro: Solicitações de alteração só serão aceitas até 60 (sessenta) dias antes do fim da execução do projeto; a **OUTORGANTE** poderá, excepcionalmente, aceitar propostas fora desse prazo, desde que de forma justificada e dentro da vigência do instrumento.

Parágrafo Segundo: Remanejamentos e alterações devem obedecer às normas da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 13 – DENÚNCIA E RESCISÃO

O TO poderá ser denunciado por qualquer parte, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: A rescisão unilateral poderá ocorrer por decisão da **OUTORGANTE**, conforme o art. 109 do Decreto Estadual nº 48.745, de 2023; a **OUTORGANTE** também poderá cancelar ou suspender o apoio, a seu exclusivo critério e tempo, sem direito a indenização ou reclamação.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste TO autoriza o **PARTÍCIPE** prejudicado a rescindi-lo de imediato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo ao **PARTÍCIPE** inadimplente a responsabilidade por eventuais prejuízos, salvo em casos de força maior ou caso fortuito comprovados.

CLÁUSULA 14 – INADIMPLÊNCIA

Se qualquer cláusula do TO for violada, a **OUTORGANTE** poderá suspender o apoio, rescindir o

instrumento, exigir devolução dos recursos corrigidos e solicitar a devolução dos bens, sem prejuízo de outras penalidades legais.

CLÁUSULA 15 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei Estadual nº 22.929, de 2018, a **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente TO o Sr. Jucimar Ferreira Martins, e, pela fiscalização, Sr. Rafael Siqueira Falce Neto.

CLÁUSULA 16 – ADESÃO E PRAZO PARA ASSINATURA

O s **PARTÍCIPIES** aceitam, sem restrições, os termos do TO e se responsabilizam por seu cumprimento integral; o TO deve ser assinado pelos **PARTÍCIPIES** em até 10 (dez) dias após sua disponibilização no SEI, sob pena de cancelamento do apoio.

CLÁUSULA 17 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O TO segue as normas das Leis Federais nº 13.243, de 2016, 10.973, de 2004, 14.133, de 2021, a Lei Estadual nº 22.929, de 2018 e o Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, bem como demais legislações estaduais e federais relacionadas; também se aplicam as normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública, se houver, bem como os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA 18 – PUBLICAÇÃO

O extrato do TO será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, por conta da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 19 – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para resolver qualquer litígio.

Parágrafo único: Controvérsias entre a **OUTORGANTE** e entidades públicas estaduais devem ser resolvidas administrativamente ou pela Câmara de Prevenção e Resolução da Advocacia-Geral do Estado, conforme a Lei Estadual nº 23.172, de 2018.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

OUTORGANTE
REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA
<<SOLICITANTE>>



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Mendonca Barbosa, Assessor (a)**, em 29/06/2026, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Cançado**, **Presidente em Exercício**, em 29/06/2026, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **142589444** e o código CRC **32A828F4**.

Referência: Processo nº 2070.01.0001258/2026-70

SEI nº 142589444